



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a executar obras e serviços em propriedade particular decorrentes de intervenções necessárias ao desassoreamento do Ribeirão do Barranco Alto.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 16 / 10 / 15 *Quirina*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 136/2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS EM PROPRIEDADE PARTICULAR DECORRENTES DE INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO DESASSOREAMENTO DO RIBEIRÃO DO BARRANCO ALTO.

PROTOCOLO GERAL Nº 2035/2015

Data: 14/10/2015 - Horário: 14:30



Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado realizar obras e serviços na propriedade do Espólio de Kiyu Shinoda, em contrapartida as intervenções necessárias na propriedade para o desassoreamento do Ribeirão do Barranco Alto, no trecho localizado próximo a Avenida das Rosas, bairro Vale das Acácias

§1º As obras e serviços necessários são:

I- Construção de uma travessia num ponto sob as coordenadas UTM 462.142E / UTM 7.466.772N

II- Instalação de cerca de arame farpado no local com 1.100m (mil e cem metros) de extensão;

§2º. Fica o Executivo autorizado, ainda, a realizar o plantio de mudas nativas no local para compensação ambiental.

Art. 2º O custo estimado para as obras e serviços necessários é de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

Art. 3º Caberá ao proprietário celebrar termo de anuência para realização das obras necessárias ao desassoreamento do Ribeirão do Barranco Alto retornando-o ao seu leito original.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de setembro de 2015.

Vito Ardito Lerário
Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 062/ 2015

Autoriza o Executivo Municipal a executar obras e serviços em propriedade particular decorrentes de intervenções necessárias ao desassoreamento do Ribeirão do Barranco Alto.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *autoriza o Executivo Municipal a executar obras e serviços em propriedade particular decorrentes de intervenções necessárias ao desassoreamento do Ribeirão do Barranco Alto.*

O presente projeto é proposto visando as ações necessárias para o desassoreamento do Ribeirão do Barranco Alto por uma extensão de 1.100m (mil e cem metros) sob as coordenadas:

UTM Inicial	UTM Final
462.126 E / 7.466.172N	462.046 E / 7.467.140N

O Ribeirão do Barranco Alto teve seu leito original desviado por terceiros há mais de trinta anos, sem a devida autorização dos órgãos ambientais, sendo este trecho desviado paralelamente a Avenida das Rosas, no bairro Vale das Acácias cuja derivação está causando instabilidade na Avenida das Rosas.

Consultado o DAEE sobre a possibilidade de retificação do leito deste Ribeirão foi informado que “o antigo leito está claramente definido, sendo que para a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba deverá solicitar a este Departamento Outorga de desassoreamento”, conforme consta do Ofício BPB/EXT 646/14 do DAEE.

Em razão do Ribeirão do Barranco Alto atravessar ao meio a propriedade da Família Shinoda esta deverá apresentar anuência para a realização do desassoreamento.

Ocorre que os proprietários se utilizam de uma travessia de acesso entre as duas partes, a qual deverá ser afetada pela obra do desassoreamento previsto, motivo pelo qual será necessária a construção de uma nova travessia ao lado, num ponto sob as coordenadas UTM 462.142e/7.466.722n, bem como a instalação de cerca de arame farpado na propriedade com 1.110m de extensão, decorrente das intervenções necessárias.

Ainda, considerando tratar-se de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), os órgãos ambientais poderão solicitar compensação ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

através de plantio de mudas nativas no próprio local, ou seja, na faixa de APP do córrego e que neste caso deverá ser executado pelo principal interessado a própria Prefeitura, sendo que há afirmar a quantidade de mudas que serão solicitadas pelo órgão ambiental, contudo a estimativa são de mudas provenientes do próprio viveiro municipal.

A estimativa de custos é: travessia R\$30.000,00; 2.200 metros de cerca R\$10.000,00; 220 horas de máquina R\$ 30.800,00 e 6.000 mudas as quais não gerarão custos por haver disponibilidade no viveiro municipal.

Justifica-se o interesse público pelo desassoreamento do Ribeirão do Barranco Alto, o qual atravessa grande parte do Distrito de Moreia César e cujo trecho no bairro do Vale das Acácias vem ocasionando transtorno aos moradores, causando instabilidade na Avenida das Rosas, colocando em risco as casas ali existentes.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 21 de setembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
BACIA DO PARAÍBA E LITORAL NORTE
Largo Santa Luzia, nº 25, - Taubaté - SP - CEP 12010-510 - CP 318
Tel. (12) 3633-2099 - Fax 3633-7116
e-mail: bpb@daee.sp.gov.br
www.daee.sp.gov.br



BPB/EXT- 646/2014
(Autos: 9601569 Prov. 002)

Taubaté, 13 de agosto de 2014.

Prezados Senhores,

Através do presente, encaminhamos-lhes cópia da INF/PBR/641/2014, elaborada pelo Eng. Wanderley de Abreu Soares Jr., do nosso Centro de Gerenciamento de Recursos Hídricos, referente a solicitação de documentação para outorga.

Esclarecimentos relativos ao assunto poderão ser obtidos através de atendimento em nossa sede, sita à Praça Santa Luzia, 25-Município de Taubaté, às 5^{as} feiras nos horários das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Eng. Nazareno Mostarda Neto
Diretor da Bacia do Paraíba e Litoral Norte

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
A/C ENG. EDARGÊ MARCONDES FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E URBANISMO
RUA NOEL CÉSAR PIRES, S/Nº -CHACARAS REUNIDAS
CEP 12.411-719- PINDAMONHANGABA/SP

*Pires P1
Edargê*



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
BACIA DO PARAÍBA E LITORAL NORTE
Largo Santa Luzia, nº 25, - Taubaté - SP - CEP 12010-510 - CP 318
Tel. (12) 3633-2099 - Fax 3633-7116
e-mail: bpb@daee.sp.gov.br
DIRETORIA DE SANEAMENTO



Autos nº 9601569 – Prov. 10

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

INF/PBR nº 641/2.014.

Senhor Responsável pela PBR

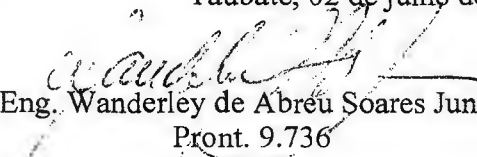
Assunto: Solicitação de documentação para outorga.

Apreciação: A interessada apresentou Ofício nº 43/14 – DLA, consultando a possibilidade de retificação de um trecho do Ribeirão do Barranco Alto, retornar ao seu leito original, conforme carta do IGC. Sobre este assunto temos a informar que, em consulta a carta do IGC e Imagem Aérea do Google, o antigo leito está claramente definido, sendo que para a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba deverá solicitar a este Departamento Outorga de desassoreamento (Anexo XIV), da Portaria 717/96 e documentação a seguir:

- Apresentar Anuência dos Proprietários, onde será realizado o desassoreamento;
- Estudo de impacto a montante e a jusante com as seções topobatimétricas para o retorno do curso d'água em seu leito original;
- Cópia do documento da CETESB para intervenção em APP, do desassoreamento e bota fora;
- Cópia do ART do Responsável Técnico;
- Cópia do comprovante de pagamento da taxa de desassoreamento;
- Planta da área a ser desassoreada.

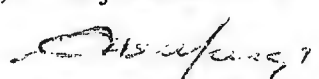
Conclusão: Em caso de concordância de Vossa Senhoria, sugerimos o encaminhamento desta à BPB, para elaboração de ofício à interessada solicitando o atendimento dos itens elencados para prosseguimento do processo.

Taubaté, 02 de julho de 2.014.


Eng. Wanderley de Abreu Soares Junior
Pront. 9.736

1. De acordo.
2. À BPB para prosseguimento.

Taubaté, 02 de julho de 2.014.


Eng° Carlos Hindenburg da Silva Marques
Resp. pelo Centro de Gerenciamento de
Recursos Hídricos – Pront. 6.166



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E URBANISMO

JUSTIFICATIVA

O ribeirão do Barranco Alto teve seu leito original desviado por terceiros há mais de trinta anos, sem a devida autorização dos órgãos ambientais. Este trecho foi desviado paralelamente à Avenida das Rosas, bairro Vale das Acácias e tem sendo motivo de preocupação dos moradores pela instabilidade de suas margens, colocando em risco as residências mais próximas.

Em 2014 a prefeitura consultou o DAEE sobre a possibilidade de retificação do leito deste ribeirão. A resposta do DAEE foi que [...] *o antigo leito está claramente definido* [...] *a prefeitura municipal de Pindamonhangaba deverá solicitar outorga de desassoreamento* [...]. Portanto, o DAEE não considera a obra como retificação, mas, como “desassoreamento” e que o ribeirão deverá retornar ao seu leito original, desativando o desvio irregular.

O trecho a ser desassoreado apresenta extensão de 1.100 metros (1,1 Km), iniciando sob as coordenadas UTM 462.126e/7.466172n e termina num ponto sob as coordenadas UTM 462.046e/7.467.140n, conforme Decreto nº 5.214/15.

Pelo fato do ribeirão do Barranco Alto atravessar ao meio toda a propriedade, os proprietários utilizam uma travessia de acesso entre as duas partes, a qual deverá ser afetada pela obra do desassoreamento previsto, por isso, se faz necessária construção de uma nova travessia ao lado, num ponto sob as coordenadas UTM 462.142e/7.466.772n. De acordo com e-mail enviado no dia 20/08/15 pelo Secretário de Obras, o custo para execução de uma travessia é de R\$30.000,00.

Devido a intervenções será necessário uma cerca de 1100m de arame farpado.

Por se tratar de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), os órgãos ambientais certamente irão solicitar compensação ambiental através de plantio de mudas nativas no próprio local, ou seja, na faixa de APP do córrego e que neste caso deverá ser executado pelo principal interessado na obra que é a prefeitura. Quanto ao custo desta compensação, ainda não temos como afirmar, pois, não sabemos quantas mudas o órgão ambiental solicitará, entretanto, se for necessário plantio em toda extensão da APP de um lado do ribeirão, estima-se cerca de 6.000 mudas, provenientes do nosso viveiro municipal, mais 1.100 metros de cerca de arame farpado para cercar a área plantada.

ESTIMATIVA DE CUSTOS

- Uma travessia = R\$30.000,00;
- 2.200 metros de cerca = R\$10.000;
- 6.000 mudas = desnecessário comprar, pois, temos em nosso viveiro municipal;
- 220 horas máquina = R\$30.800,00